

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000153-344/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 13/2025-34ªPJ-MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, consequentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8º, in verbis: "Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa".

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO o teor da manifestação/denúncia e demais documentos que instruem estes autos, noticiando, em síntese, possível situação ilegal/inconstitucional no âmbito da SEMAM, uma vez que a Lei municipal nº 4.884/2016 estaria sendo aplicada a outras especialidades (biólogos, químicos e tecnólogos), para fins de recebimento de vencimentos.

CONSIDERANDO que instaurado Procedimento Preparatório, conforme Portaria nº 11/2025-34ªPJ-MPPI (ID 61924745), foi expedido o Ofício nº 69/2025-34ªPJ-MPPI ao atual Secretário Municipal de Meio Ambiente de Teresina, "requisitando esclarecimentos sobre a irregularidade apontada, quanto ao enquadramento funcional de servidores nos termos da Lei Municipal nº 4884/2016, embora não ocupem cargo de Técnico de Nível Superior – especialidades (engenheiro e arquiteto), do Município de Teresina, encaminhando documentos comprobatórios" e não foi apresentada resposta.

CONSIDERANDO que, prorrogado o prazo de tramitação do procedimento preparatório, foi expedido o Ofício nº 160/2025-34ªPJ-MPPI, reiterando a requisição anteriormente apresentada; todavia, igualmente, não foi apresentada resposta.



CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 32, I c/c § 2º, LAI - "Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa";

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa a ação ou omissão dolosa de "IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei", conforme disciplina o art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO não ter sido apresentada resposta às solicitações e requisições ministeriais formuladas nos Ofícios nº 230/2024-34ªPJ-MPPI, 251/2024-34ªPJ-MPPI, 69/2025-34ªPJ-MPPI, e 180/2025-34ªPJ-MPPI.

R E S O L V E: - **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Teresina, que:

1. Atenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as requisições ministeriais formuladas nos Ofícios nº 230/2024-34ªPJ-MPPI, 251/2024-34ªPJ-MPPI, 69/2025-34ªPJ-MPPI, e 180/2025-34ªPJ-MPPI, apresentando: a) esclarecimentos sobre a irregularidade apontada, quanto ao enquadramento funcional de servidores nos termos da Lei Municipal nº 4884/2016, embora não ocupem cargo de Técnico de Nível Superior – especialidades (engenheiro e arquiteto), do Município de Teresina; b) encaminhem-se documentos comprobatórios, quanto ao eventual recebimento de vencimentos equiparados entre profissionais das especialidades de engenheiro e arquiteto e outras especialidades do cargo de Analista Ambiental, colacionando contracheques e informações da Folha de Pagamento dos paradigmas citados na ação 0802246-86.2024.8.18.0140; c) encaminhem-se ainda processos SEI que tenham fundamentado tais pagamentos equiparados entre especialidades diversas do cargo de Analista Ambiental;

2. Não sendo possível, que manifeste, no prazo acima estipulado, justo motivo para o não cumprimento da recomendação, solicitando, se for o caso, dilação de prazo para resposta, sob pena de, não havendo manifestação tempestiva, estar configurado o crime do artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;

A contar da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, pois, suscetível de responsabilização por qualquer evento futuro imputável à sua omissão quanto às providências solicitadas. Por conseguinte, cabe ADVERTIR que a inobservância desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL serve para fins de fixação de DOLO em eventual atuação do Parquet na esfera penal, com esteio no artigo da 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se ao CACOP acerca da expedição da Notificação Recomendatória em epígrafe.

Proceda-se à movimentação no SIMP

Cumpra-se.

Teresina, datado e assinado digitalmente.

Edilsom Farias

Promotor de Justiça

